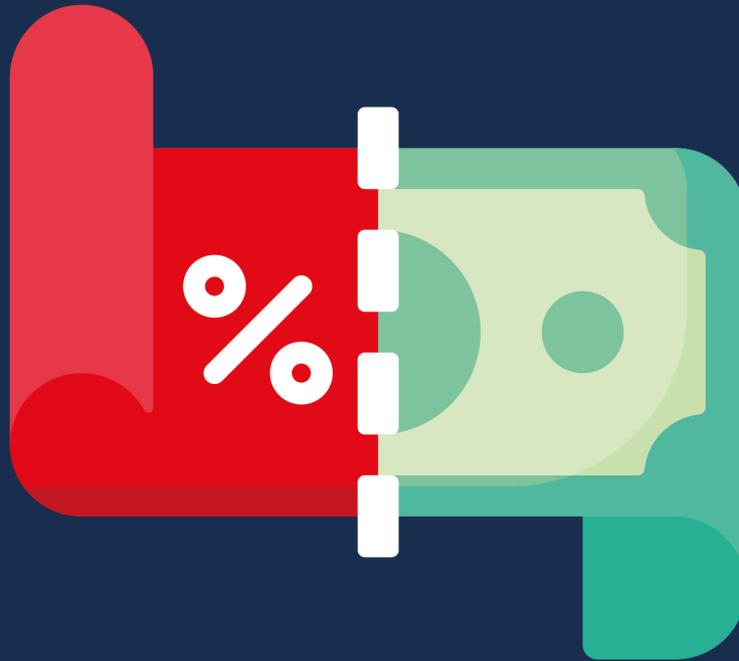


LEGISLAÇÃO  
LAW

# HOW TO COMO LIDAR COM IMPOSTOS NOS ESTADOS UNIDOS

HOW TO DEAL WITH TAXES IN THE US



AMCHAM



Leitte, Gonçalves  
& Oliveira Jr.  
Sociedade de Advogados

Câmara Americana de Comércio para o Brasil – AMCHAM  
Departamento de Comércio Internacional  
Brasil, 2022/2023

American Chamber of Commerce for Brazil - AMCHAM  
International Affairs Department  
Brazil, 2022/2023

\*Este guia faz parte do projeto  
\*This guide is part of the project

**HOW DO BUSINESS  
TO AND INVEST  
IN THE US**



A série de guias *How to do Business and Invest in the US* foi desenhada com o objetivo de fornecer informações relevantes a executivos em processo de internacionalização de suas empresas ou os quais consideram investir nos Estados Unidos, o mercado mais rico e diversificado do mundo. A Câmara Americana foi fundada em 1919 com o espírito de fortalecer os laços entre as duas maiores economias das Américas. Cem anos depois, a relação entre Brasil e Estados Unidos segue forte e alimentada por um fluxo comercial de bens e serviços que ultrapassa US\$ 100 bilhões e amparada por um estoque de investimento brasileiro nos Estados Unidos de mais de US\$ 42 bilhões e por investimentos americanos no Brasil, cujo estoque em 2019 totalizava US\$ 68,2 bilhões. A Amcham Brasil, a maior câmara americana fora dos Estados Unidos, é a maior associação multissetorial do setor privado brasileiro, que reúne mais de 5 mil empresas associadas, as quais juntas representam 1/3 do PIB do país e também são responsáveis pela geração de mais de 3 milhões de empregos diretos. Entendemos que a série de guias editados com o projeto How To constrói e fortalece pontes entre negócios brasileiros e o mundo. É por isso que, com grande satisfação, lançamos mais este guia com uma curadoria de dados e conceitos fundamentais àqueles que estão dando o primeiro passo para sua inserção no mercado americano.

### **Deborah Vieitas – CEO, Amcham Brasil**

---



Os Estados Unidos, em razão da sua alta posição nos *rankings* da economia mundial, aparenta ter um modelo de impostos muito robusto, complexo e alto, quando, na realidade, é ainda mais simples que o do Brasil. Na dúvida sobre quem paga mais impostos, Brasil ou Estados Unidos, pode-se dizer que no Brasil há uma complexidade maior em relação às taxas cobradas pelo governo, seja em nível federal, estadual ou municipal. Entretanto, como realmente funciona a tributação de impostos nos EUA? E quais são as principais taxações que se deve atentar? Para empreendedores e investidores estrangeiros que buscam estabelecer ou expandir seus negócios nos Estados Unidos, entender como funcionam os impostos norte-americanos é definitivamente importante. Por isso, o guia *How to Deal with Taxes in the US* é um material indispensável para aqueles interessados em investir no mercado estadunidense. Assim, o conteúdo aqui apresentado, oferece informações importantes sobre os sistemas tributários brasileiro e estadunidense, possibilitando compreender as diferenças práticas entre os principais impostos cobrados em ambos os países.



**Fillipe Leite – Sócio, Leitte Gonçalves & Oliveira Jr. Advogados**

**Leticia Romão de Oliveira – Advogada, Leitte Gonçalves & Oliveira Jr. Advogados**



The How to do Business and Invest in the US series was designed to provide relevant information for executives internationalizing their companies or who consider investing in the United States, the richest and most diversified Market in the world. The American Chamber was founded in 1919 with the spirit of strengthening the ties between the two largest economies in the Americas. One hundred years later, the relationship between Brazil and the US remains strong, fueled by a commercial flow of goods and services exceeding US\$ 100 billion and supported by a stock of Brazilian investment in the United States of more than US\$ 42 billion and by American investments in Brazil, whose stock totaled US\$ 68.2 billion in 2019. Amcham Brasil, the largest American chamber outside the United States, is the largest multisector association in Brazil, bringing together more than 5,000 member companies, which represent 1/3 of the country's GDP and are responsible for generating more than 3 million direct jobs. We understand that the How To project builds and strengthens bridges between Brazilian businesses and the world. That is why, with great satisfaction, we publish this new guide with a curation of data and concepts essential for those who are taking the first step towards their entry into the American market.

### **Deborah Veitas – CEO, Amcham Brasil**

---



The United States, due to its high position in the world economic rankings, seems to have a very robust, complex and high tax model, when in reality it is even simpler than Brazil's. When in doubt about who pays more taxes, Brazil or the United States, it can be said that in Brazil there is a greater complexity in relation to the taxes charged by the government, whether at the federal, state or municipal level. However, how do the taxes really work in the USA? And what are the main taxes that one should pay attention to? For entrepreneurs and foreign investors looking to establish or expand their business in the United States, understanding how US taxes work is definitely important. For this reason, the guide *How to Deal with Taxes in the US* is an indispensable material for those interested in investing in the US market. Thus, the content presented here offers important information about the Brazilian and US tax systems, enabling you to understand the practical differences between the main taxes levied in both countries.

### **Phillipe Leite – Partner, Leitte Gonçalves & Oliveira Jr. Advogados**

### **Leticia Romão de Oliveira – Lawyer, Leitte Gonçalves & Oliveira Jr. Advogados**



# CONTEÚDO

# CONTENT

<b>01</b>	INTRODUÇÃO PREAMBLE	<b>06</b>
<b>02</b>	GOVERNO FEDERAL FEDERAL GOVERNMENT	<b>08</b>
<b>03</b>	GOVERNOS ESTADUAIS STATE GOVERNMENTS	<b>24</b>
<b>04</b>	GOVERNOS LOCAIS LOCAL GOVERNMENTS	<b>33</b>
<b>05</b>	CONSIDERAÇÕES FINAIS FINAL REMARKS	<b>41</b>
<b>06</b>	SOBRE O NOSSO PARCEIRO ABOUT OUR PARTNER	<b>45</b>

# 01.

INTRODUÇÃO  
PREAMBLE





Os Estados Unidos da América (EUA), atual maior economia do mundo, apresentou um Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente US\$ 24,7 trilhões em 2021. No mesmo ano, o PIB brasileiro foi de R\$ 8,7 trilhões, que, transformado em dólares pela taxa média de câmbio de R\$ 5,47 por dólar, resulta em US\$ 1,5 trilhões, uma produção de bens e serviços quase dezessete vezes menor que a estadunidense.

Em ambos os países, a tributação é imposta pelos governos federal, estaduais e locais. No Brasil, as competências tributárias são rigidamente definidas pela Constituição Federal e há uma série de tributos cuja arrecadação é partilhada pelos entes federativos.

Nos Estados Unidos, em contrapartida, não há limites constitucionais para a criação de tributos pelos governos e a arrecadação, em geral, fica integralmente com o titular do tributo, embora há casos muito semelhantes à partilha de produto de arrecadação, especialmente entre os governos estaduais e locais, como se verá nas próximas seções.

Em seguida, serão detalhados os sistemas tributários dos EUA e do Brasil, realizando comparações em nível de governo (central, estadual e local) e por base de incidência (renda, folha de pagamentos, bens e serviços e patrimônio).

The United States of America (U.S.A.) is the largest economy in the world, with a Gross Domestic Product (GDP) of approximately US\$ 24.7 trillion in 2021. The Brazilian GDP in the same year was around BRL 8.7 trillion, which, when exchanged into dollars at the average exchange rate of BRL 5.47 per dollar, comes up to US\$ 1.5 trillion, a production of goods and services almost seventeen times lower than in the American economy.

In both countries, taxation is imposed by federal, state and city governments. In Brazil, tax powers are strictly determined by the Federal Constitution and there are a number of taxes whose collection is shared by the federative agencies.

In the United States, on the other hand, there are no constitutional limits as for the creation of taxes by governments and the collection is usually entirely with the tax holder, but there are cases very similar to the sharing of the collection product, especially between state and city governments, as it will be explained below.

After this introduction, a description of the U.S.A. and Brazilian tax systems will follow, making comparisons by government level (federal, state, and city) and by levy base (income; payroll; goods and services; and equity).

02.

GOVERNO FEDERAL  
FEDERAL GOVERNMENT





Em relação aos EUA, as principais fontes bibliográficas utilizadas foram os relatórios *Overview of the Federal Tax System in 2021*, divulgado pelo *Congressional Research Service e Internal Revenue Service Data Book (2021)*, apresentado pelo Fisco federal estadunidense, o *Internal Revenue Service (IRS)* e o órgão do Departamento do Tesouro (*US Department of the Treasury*). Seu correlato no Brasil é a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Tanto nos EUA como no Brasil, a renda é a principal base de incidência para a arrecadação federal. Nos EUA, ela respondeu por 56% das receitas do governo central, incluindo o Personal Income Tax (PIT) e o *Corporate Income Tax (CIT)*, que, se comparados superficialmente, seriam os equivalentes ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que respondem por quase 34% da arrecadação federal brasileira.

Regarding the U.S.A., at the federal level, the main bibliographic sources used were the *Overview of the Federal Tax System in 2021* reports, released by the Congressional Research Service and the Internal Revenue Service Data Book, 2021, presented by the U.S.A. federal tax authorities, the Internal Revenue Service (IRS), an agency of the U.S. Department of the Treasury. Its counterpart in Brazil is the Special Secretariat of the Federal Revenue of Brazil (RFB).

Both in Brazil and the U.S.A., income is the main tax base for federal revenue. In the U.S.A., it accounted for 56% of federal government revenues, including the Personal Income Tax (PIT) and the Corporate Income Tax (CIT), which, barely comparing would be the equivalent of the Brazilian Individual Income Tax (IRPF) and Corporate Income Tax (IRPJ)/Social Tax on Net Income (CSLL), which account for almost 34% of the Brazilian revenue.

Outra base importante para a arrecadação de impostos em ambos os países é a folha de pagamentos. Nos EUA, as *Payroll Taxes* e *Social Insurances* foram responsáveis por 36% das receitas federais em 2021. No Brasil, as contribuições previdenciárias do empregado e do empregador para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (CPSSP) arrecadaram pouco mais de 30% das receitas federais no mesmo ano.

Uma diferença significativa entre os dois países ocorre em relação à tributação da produção e consumo de bens e serviços. O governo federal norte-americano limita-se a cobrar impostos específicos (*Excise Taxes*) sobre determinados bens e serviços, que arrecadaram algo em torno de 3% das receitas federais.

Já no Brasil, à nível federal, essa base é explorada por: IPI, Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre combustíveis (Cide-Combustíveis). Esse conjunto de tributos representa quase 25% da arrecadação federal, percentual que sobe para aproximadamente 27,5%, se agregadas as receitas do Imposto de Importação (II) e de Exportação (IE).

Another important base in both countries is the payroll. In the U.S.A., Payroll Taxes and Social Insurance accounted for 36% of federal revenue in 2021. In Brazil, employee and employer social security payment to the General Social Security Regime (RGPS) and Payment to the Public Servant Security Plan (CPSSP) collected just over 30% of federal revenues.

A relevant difference between the two countries takes place regarding taxation of production and consumption of goods and services. The U.S.A. federal government is limited to levying specific taxes (Excise Taxes) on certain specific goods and services, which have collected something like 3% of federal revenue.

In Brazil, at the federal level, this base is explored by: IPI, Tax to the Social Integration Program and the Public Servant Asset Formation Program (PIS/Pasep), Tax to the Funding of Social Security (Cofins) and Tax for Intervention in the Economic Domain on fuels (Cide-Combustíveis). This set of taxes represents almost 25% of the federal collection, a percentage that rises to approximately 27.5%, if the revenues from the Import (II) and Export (IE) taxes are added.



Deve-se ressaltar que os tributos aduaneiros (Custom Duties) nos EUA não são arrecadados pelo Internal Revenue Service (IRS), mas sim pelo U.S. Customs and Border Protection, um órgão do Departamento da Segurança Interna (*US Department of Homeland Security*). Se somada sua arrecadação à do IRS, ela representaria menos de 2% do total.

Esse é o panorama da cobrança de tributos pelos governos centrais brasileiros e norte-americanos.

A próxima seção traz alguns detalhes dos tributos mencionados.

It should be noted that Custom Duties in the U.S.A. are not collected by the Internal Revenue Service (IRS), but by the U.S. Customs and Border Protection, an agency of the U.S. Department of Homeland Security. If its collection is added to that of the IRS, it would represent less than 2% of the total.

This is the overview of the collection of taxes by the Brazilian and American federal governments. The section below gives some details of the mentioned taxes.



## TRIBUTAÇÃO DE RENDA

Há diferenças substanciais na tributação da renda nos dois países.

Primeiro, no Brasil, apenas a União está autorizada a cobrar imposto sobre a renda. Estados e municípios não podem instituir tributos sobre a renda, embora recebam parcela da arrecadação do IR federal por meio dos Fundos de Participação dos Estados (FPE = 21,5%) e dos Municípios (FPM = 24,5%), além de ficarem com a arrecadação decorrente do imposto de renda na fonte sobre os pagamentos que efetuarem. Nos EUA, os governos federal, estaduais e locais cobram seus próprios impostos de renda.



## INCOME TAXATION

There are substantial differences in income taxation in both countries.

First, in Brazil, only the Federal Government is authorized to levy income tax. States and municipalities cannot institute income taxes, although they receive a portion of the federal income tax collection through the State Participation Funds (FPE = 21.5%) and Municipalities (FPM = 24.5%), in addition to being with the collection resulting from the income tax at source on the payments they make. In the U.S.A., federal, state and city governments levy their own income taxes.



Segundo, no Brasil, além do IRPF e do IRPJ, cobra-se a CSLL, contribuição social com base tributável quase idêntica à do IRPJ, diferindo deste apenas pela destinação integral de suas receitas aos cofres federais a fim de financiar a Seguridade Social.

Terceiro, no Brasil, a renda gerada pelos negócios é basicamente tributada pelos IRPJ/CSLL, apurados pelo Lucro Real (empresas de maior porte), Lucro Presumido (empresas de médio porte) ou Simples-Nacional (micro e pequenas empresas). Cobra-se tributo sobre o resultado da empresa, mas a distribuição de lucros e dividendos aos sócios é isenta de imposto.

Nos EUA, apenas a renda das corporações (*C-Corporation*), grosso modo, equivalentes às nossas sociedades anônimas de grande porte, é sujeita ao CIT (o imposto similar ao IRPJ/CSLL). Nesse caso, a renda da empresa é tributada e a distribuição de lucros e dividendos a seus sócios e acionistas também, como se verá em detalhes mais à frente.

A renda dos empreendimentos individuais (sole proprietorships), das parcerias (*partnerships*), das empresas de menor porte (*S Corporation*) ou das companhias de responsabilidade limitada (*limited liability companies*), como regra, é tributada na pessoa física (pelo PIT, imposto similar ao IRPF) por meio de um mecanismo chamado *pass-through system*, em que o lucro do negócio, apurado após a dedução dos principais custos e despesas, é transferido para o dono do negócio e sujeito à mesma alíquota progressiva que incide sobre as demais fontes de rendimento.

Second, in Brazil, in addition to the IRPF and the IRPJ, the CSLL is levied, a social Tax with a taxable base almost identical to that of the IRPJ, differing from the latter only by the full destination of its revenues to the federal government to fund Social Security.

Third, in Brazil, the income made by businesses is basically taxed by the IRPJ/CSLL, calculated by the Real Profit (larger-sized companies), Presumed Profit (medium-sized companies) or Simple-National (micro and small companies). Tax is levied on the company's income, but the distribution of profits and dividends to shareholders is exempt from tax.

In the U.S.A., only C-Corporation income, roughly equivalent to our large corporations is subject to CIT (the similar tax to IRPJ/CSLL). In this case, the company's income is taxed and the distribution of profits and dividends to its partners and shareholders is also taxed, as will be seen in detail later on.

The income of individual enterprises (sole proprietorships), partnerships, smaller companies (S-Corporation) or limited liability companies (LLC), as a rule, is taxed on the individual (by the PIT, similar to the IRPF) through a mechanism called pass-through system, in which the profit of the business, calculated after deducting the main costs and expenses, is transferred to the owner of the business and subject to the same progressive rate that is levied on other sources of income.

Quarto, como não poderia ser de outro modo, as bases de cálculo e alíquotas dos tributos sobre a renda nos dois países são bem diferentes, não sendo incorreto afirmar que há preocupação maior da legislação norte-americana com a progressividade (cobrar proporcionalmente mais de quem ganha mais) e generalidade (taxar de forma semelhante à renda independentemente da fonte do rendimento) do que a observada no Brasil.

Seria praticamente impossível dentro do escopo deste guia fazer uma descrição detalhada da legislação dos impostos norte-americanos, reconhecida como uma das mais complexas existentes no mundo. Assim, segue um breve relato das principais características dos referidos impostos, para fins de comparação com os similares brasileiros.



## IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS

Como já antecipado, nos EUA, grande parte da renda dos negócios é diretamente tributada na pessoa física do dono do negócio, salvo opção do empresário de ser tributado como *C-Corp*, mesmo detendo uma *Partnership* e/ou *LLC*. Todavia, como regra, apenas as sociedades denominadas *corporations* sujeitam-se ao CIT, tributo cuja alíquota foi sensivelmente reduzida pela Reforma Tributária do Governo Trump. A tabela de incidência do imposto, que tinha alíquota marginal de 35% e alíquotas intermediárias que alcançavam 39%, foi substituída por uma alíquota única (*flat*) de 21%.

Fourth, as it could not be otherwise, the calculation bases and income tax rates in both countries are quite different, and it is not incorrect to say that the U.S. legislation is more concerned with progressivity (proportionally levying more from those who earn more) and generality (levying income in a similar way regardless of the source of income) than that observed in Brazil.

It would be practically impossible within the scope of this guide to make a detailed description of the U.S. tax legislation, admittedly among the most complex in the world. Thus, a brief account of the main characteristics of these taxes follows, for the purpose of comparison with similar in Brazil.



## CORPORATE INCOME TAX

As previously mentioned, in the U.S.A., a large part of business income is directly taxed on the individual of the business owner, unless the entrepreneur chooses to be taxed as a *C-Corp*, even owning a *Partnership* and/or *LLC*. However, as a rule, only *corporations* are subject to the CIT, a tax whose rate was significantly reduced by the Trump Administration's Tax Reform. The tax levy table, which had a marginal rate of 35% and intermediate rates that reached 39%, was replaced by a single rate (*flat*) of 21%.

No Brasil, como também já mencionado, o lucro das pessoas jurídicas é tributado pelo IRPJ e pela CSLL. A alíquota do IRPJ é de 15%, com adicional de 10% para lucros mensais superiores a R\$ 20.000. A CSLL tem alíquota geral de 9%, sendo elevada para 20% para as instituições financeiras. Portanto, a alíquota marginal combinada atinge 34%, ou 45%, no caso de instituições financeiras.

A base de cálculo do CIT norte-americano, tal como a do IRPJ e da CSLL brasileiros, tem como ponto de partida o lucro líquido da empresa, que sofre ajustes determinados pela legislação fiscal, o que torna a apuração dos tributos muito complexa, tanto aqui como lá.

Uma diferença significativa entre as legislações dos dois países é o aproveitamento do prejuízo fiscal. No Brasil, ele só pode ser compensado com lucros futuros (*carry-forward loss*), limitada a redução destes em 30%. Nos EUA, além dessa modalidade de compensação “para frente”, normalmente limitada a 80% dos lucros, também se admite a compensação “para trás” (*carry-back loss*), o que, na prática, significa devolver ao contribuinte impostos pagos em exercícios anteriores. Essa regra havia sido revogada, mas foi reintroduzida, limitadamente, pelo *CARES Act*, provisão legal baixada para minorar os efeitos econômicos da pandemia do Coronavírus.

As legislações dos dois países também diferem quanto ao aspecto territorial do imposto. No Brasil, o imposto é cobrado em bases universais, ou seja, a empresa brasileira com investimentos no exterior paga imposto sobre lucros auferidos por suas controladas e coligadas estabelecidas fora do País.

In Brazil, as above-said, the profit of legal entities is taxed by the IRPJ and CSLL. The IRPJ rate is 15%, with an additional of 10% for monthly profits above R\$ 20,000. The CSLL has a general rate of 9%, being raised to 20% for financial institutions. Therefore, the combined marginal rate adds up to 34%, or 45% if a financial institution.

The U.S.A. CIT calculation basis, like the Brazilian IRPJ and CSLL, takes as its starting point the company's net income, which undergoes adjustments determined by tax legislation, which makes the calculation of taxes very complex, both here and there.

A relevant difference between the legislation of the two countries is the use of tax losses. In Brazil, it can only be offset against future earnings (*carry-forward loss*), limited to a 30% reduction in these. In the U.S.A., in addition to this type of “forward” offset, normally limited to 80% of profits, *carry-back loss* is also allowed, which, in practice, means returning to the taxpayer taxes paid in previous years. This rule had been repealed, but was reintroduced, to a limited extent, by the *CARES Act*, a legal provision enacted to mitigate the economic effects of the Coronavirus pandemic.

The laws of both countries also differ in terms of the territorial aspect of the tax. In Brazil, the tax is levied on a universal basis, that is, the Brazilian company with investments abroad pays taxes on profits earned by its subsidiaries and affiliates established outside the country.



Nos EUA, o sistema é definido como “quase” territorial. Os dividendos recebidos por empresas norte-americanas de suas coligadas e controladas estabelecidas no exterior qualificam-se para receber dedução de 100% na apuração do CIT. No entanto, alguns tipos de rendimentos (*passive income*) não usufruem dessa dedução. Além disso, a legislação norte-americana possui uma série de mecanismos que se caracterizam como normas antielisivas, que buscam evitar abusos na manipulação de resultados e deslocamento dos lucros para jurisdições com baixa ou nenhuma tributação (paraísos fiscais).

As duas subseções acima expõem as linhas gerais de cobrança do imposto de renda nos dois países. Porém, evidentemente, elas não esgotam o assunto, uma vez que, como mencionado, trata-se de tributos muito complexos.

In the U.S.A., the system is defined as “quasi” territorial. Dividends received by U.S. companies from their affiliates and subsidiaries located abroad are eligible to receive a 100% deduction in the CIT calculation. However, some types of passive income do not qualify for this deduction. In addition, U.S. legislation has a number of mechanisms that are characterized as anti-avoidance rules, which seek to avoid abuses in the manipulation of results and displacement of profits to jurisdictions with low or no taxation (tax havens).

The two subsections above set out the general guidelines of income tax collection in both countries. However, of course, they do not exhaust the subject, because, as mentioned, these are very complex taxes.



## TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Tradicionalmente, a tributação da folha de pagamentos é estudada em separado da tributação da renda, embora alcance basicamente os salários e demais rendimentos do trabalho, sujeitos também ao imposto de renda.

Justifica-se esse tratamento por três motivos: (i) as receitas normalmente são vinculadas ao financiamento da seguridade social (previdência, saúde e seguro-desemprego, especialmente), formando uma espécie de pecúlio em favor do contribuinte, ao contrário do imposto de renda cujas receitas são utilizadas para o gasto geral do governo; (ii) essas contribuições são cobradas de ambos, empregado e empregador, de maneira quase reflexa sobre a verba paga por este àquele; (iii) normalmente não são tributos progressivos, ou são menos progressivos que o imposto de renda, incidindo desde o primeiro centavo recebido até determinado limite ligado ao valor da futura aposentadoria ou seguro a serem pagos ao beneficiário.

As características acima se aplicam, grosso modo, aos tributos cobrados no Brasil e nos EUA.

Nos EUA, as contribuições sobre folha de pagamentos (*Payroll Taxes*) financiam a previdência, despesas médicas e seguro-desemprego. Para financiar a previdência (*social security, old age, survivor, and disability insurance*), são cobrados 6,2% do empregado e do empregador, totalizando 12,4%. O tributo é cobrado até o limite anual de 132.900 dólares.



## PAYROLL TAXATION

Usually, payroll taxation is studied separately from income taxation, although it basically covers wages and other labor income, which are also subject to income tax.

This treatment is justified for three reasons: (i) revenues are usually linked to the funding of social security (pension, health and unemployment insurance, especially), making a kind of savings in favor of the taxpayer, unlike the income tax whose revenues are used for general government spending; (ii) these taxes are levied to both the employee and the employer, almost reflecting the amount paid by one to another; (iii) are normally not progressive taxes, or are less progressive than income tax, levied from the first cent received, up to a certain limit linked to the amount of future retirement or insurance to be paid to the beneficiary.

The above characteristics apply, broadly speaking, to taxes levied in Brazil and the U.S.A.

In the U.S.A., Payroll Taxes fund pensions, medical expenses and unemployment insurance. To fund social security (social security; old age, survivor, and disability insurance), 6.2% are levied from employees and employers, totaling 12.4%. The tax is levied up to an annual limit of \$ 132,900.

Para financiar a assistência médica (*medicare e hospital insurance*), são cobrados 1,45% dos empregados e dos empregadores, totalizando 2,9%.

Não há limite de renda para essa cobrança. Para contribuintes de renda mais elevada (acima de US\$ 200.000 anuais, se optante por declaração como chefe de domicílio), é cobrado um adicional de 0,9%, integralmente destinado ao seguro hospitalar.

Para financiar os gastos administrativos com o seguro-desemprego, cobra-se 6% do empregador, incidentes sobre os primeiros US\$ 7.000 pagos ao empregado. No entanto, essa alíquota reduz-se, na prática, para 0,6%, pois se admite um crédito equivalente a até 5,4%, um rebate calculado com base no pagamento do seguro-desemprego feito aos estados (*State Unemployment Taxes*).

Portanto, tudo somado, pode-se afirmar que a incidência geral sobre a folha de pagamentos atinge 21,3%, computado o rebate do seguro-desemprego cobrado em nível estadual.

No Brasil, a contribuição previdenciária cobrada do empregado de empresas privadas tem alíquotas progressivas e sua base de cálculo é limitada ao salário-de-contribuição, que servirá de base para a concessão dos benefícios do RGPS.

Os empregadores sujeitam-se a uma série de contribuições sobre a folha de pagamentos. Nenhuma delas observa limite com base na remuneração paga ao empregado.

To fund medical assistance (Medicare and hospital insurance), 1.45% are levied from employees and employers, totaling 2.9%. There is no income limit for this levy. For higher income taxpayers (above US\$ 200,000 per year, if choosing to declare as head of household), an additional 0.9% is levied, fully allocated to hospital insurance.

To fund administrative expenses with unemployment insurance, the employer is levied 6% on the first US\$ 7,000 paid to the employee. However, this rate is reduced, in practice, to 0.6%, as a credit equivalent to up to 5.4% is allowed, a rebate calculated based on the payment of unemployment insurance made to the states (*State Unemployment Taxes*).

Therefore, all in all, it can be said that the general levy on the payroll reaches 21.3%, considering the rebate of unemployment insurance levied at the state level.

In Brazil, the social security tax levied to employees in private companies has progressive rates and its calculation base is limited to the tax levied on salary, which will serve as the basis for granting RGPS benefits.

Employers are subject to a range of payroll taxes. None of them observes a limit based on the remuneration paid to the employee.





Para financiar o RGPS, a contribuição previdenciária patronal tem alíquota de 20%, com adicional de 2,5%, caso trate-se de uma instituição financeira. Cobra-se ainda o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), com alíquotas que dependem do risco da atividade desempenhada: 1% (risco leve), 2% (risco médio) ou 3% (risco grave). Também é cobrada a contribuição denominada Salário-Educação, à alíquota de 2,5% e, como o próprio nome indica, com recursos vinculados ao financiamento de despesas com a educação básica.

Como é possível observar, a folha de pagamentos é mais onerada no Brasil do que nos EUA. A incidência para o empregador, somadas as contribuições sociais acima, pode chegar a 25,5%, ou 28%, se instituição financeira.

To fund the RGPS, the employer's social security tax has a rate of 20%, with an additional 2.5%, if a financial institution. Workplace Accident Insurance (SAT) is also levied at rates that depend on the risk of the activity performed: 1% (mild risk), 2% (medium risk) or 3% (severe risk). The tax called Salary-Education is also levied, at the rate of 2.5%, and, as the name implies, with resources linked to the funding of expenses with basic education.

As can be seen, the payroll is more burdened in Brazil than in the U.S.A. The incidence for the employer, added to the social taxes above, can reach 25.5%, or 28%, if a financial institution.

Ademais, também são cobradas dos empregadores do setor privado as chamadas contribuições para o “Sistema S” (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Serviço Social do Comércio – Sesc, Serviço Social da Indústria – Sesi, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, Serviço Social de Transporte – Sest, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae), com alíquotas em torno de 2,5%, variando conforme o ramo de atividade da empresa. As receitas dessas contribuições, porém, não compõem o orçamento da União, sendo, portanto, discutível do ponto de vista técnico incluí-las como integrantes do sistema tributário brasileiro, o que, no entanto, ocorre frequentemente.

O mesmo aplica-se ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em termos gerais, cobrado à alíquota de 8% sobre a remuneração paga, mas que compõe um fundo com contas individualizadas para cada trabalhador, para, basicamente, servir como uma espécie de seguro desemprego, embora essa função tenha sido bastante flexibilizada recentemente.

It should be noted that private employers are also levied taxes to the “S System” (National Service for Industrial Learning – Senai, Social Service for Commerce – Sesc, Social Service for Industry – Sesi, National Service for Commerce Learning – Senac, National Service for Rural Learning – Senar, National Service for Cooperative Learning – Sescoop, National Service for Transport Learning – Senat, Social Transport Service – Sest, Brazilian Support Service for Micro and Small Enterprises – Sebrae), with rates around 2.5%, varying according to the company’s type of business. The revenues from these taxes, however, do not make up the Federal government budget, and it is therefore debatable from a technical point of view to include them as part of the Brazilian tax system, which, however, often occurs.

The same regarding the Severance Indemnity Fund (FGTS), in general terms, levied at the rate of 8% of the remuneration paid, but which makes up a fund with individualized accounts for each worker, to basically serve as a kind of unemployment insurance, although this function has been significantly relaxed recently.





## TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na tributação sobre a produção e o consumo de bens e serviços, os EUA e o Brasil não têm nada em comum. Nem entre eles, e, ressalte-se, nem com a esmagadora maioria dos demais países.

Normalmente, essa base de tributação é explorada por meio dos chamados impostos sobre o valor agregado (IVA). Embora o nome do imposto e alguns detalhes de sua cobrança variem de jurisdição para jurisdição, as nações geralmente optam por um tributo de alcance nacional, com legislação única aplicável a todo o território. Sua apuração é não cumulativa, ou seja, permite ao vendedor do bem ou prestador do serviço o aproveitamento integral do crédito do imposto pago nas etapas anteriores. Esse regime tem como vantagens evitar a cobrança cumulativa e diminuir o risco de sonegação, recolhendo em cada etapa de produção e comercialização o imposto incidente sobre o valor agregado até ali.

Nos EUA não existe IVA; no Brasil, há vários “sub-IVAs”, mas nenhum deles segue o padrão dos impostos aplicados nos demais países.



## TAX ON GOODS AND SERVICES

In terms of taxation on the production and consumption of goods and services, the U.S.A. and Brazil have nothing in common. Not among them, and, it should be noted, not with the overwhelming majority of other countries.

Typically, this tax base is explored through so-called value added taxes (VAT). Although the name of the tax and some details of its collection vary from jurisdiction to jurisdiction, nations generally opt for a national tax, with single legislation applicable to the entire territory. Its calculation is non-cumulative, that is, it allows the seller of the good or service provider to take full advantage of the tax credit paid in the previous stages. This regime has the advantages of avoiding cumulative charges and reducing the risk of tax evasion, collecting the tax levied on the value added up to that point at each stage of production and marketing.

In the U.S.A. there is no VAT; in Brazil, there are several “sub-IVAs”, but none of them follows the pattern of taxes applied in other countries.



Nos EUA, essa base é explorada pelo governo central por meio dos *Excises Taxes*, tributos específicos, monofásicos, ou seja, cobrados uma única vez, sem direito a crédito do valor pago aos adquirentes dos produtos e serviços tributados. A maior tributação recai sobre a gasolina, diesel e outros combustíveis. Incide imposto também sobre bebidas alcoólicas, tabaco, tratores, caminhões, caminhonetes, trailers, armas de fogo, munição e sobre licenças para determinados produtos farmacêuticos e para seguradoras.

Uma parcela significativa das receitas desses tributos é vinculada a fundos destinados a atividades específicas (67%, em 2009), destacando-se os relacionados a financiamento de rodovias (*Highway Trust Fund*) e aeroportos e aviação (*Airport and Airway Trust Fund*), o que aproxima o tributo à ideia de uma contribuição de intervenção no domínio econômico brasileira.

No Brasil, a União cobra o IPI sobre as operações de industrialização; a Cofins e o PIS/Pasep sobre a receita das empresas; e a Cide sobre os combustíveis. Todos eles incidem, também, sobre as operações de importação.

O IPI é um imposto de apuração não cumulativa, ou seja, o industrial adquirente dos insumos tributados deduz o imposto cobrado nas operações anteriores. Embora incida sobre operação de industrialização, é comum a cobrança até a etapa do comércio atacadista. As alíquotas são fixadas por decreto do Poder Executivo para cada produto, mais especificamente, para cada código na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), que, por sua vez, segue a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

In the U.S.A., this base is explored by the federal government through Excises Taxes, specific and single-phase taxes, that is, levied once, without the right to credit the amount paid to purchasers of taxed products and services. The highest taxation falls on gasoline, diesel and other fuels. Tax is also levied on alcoholic beverages, tobacco, tractors, trucks, vans, trailers, firearms, ammunition and on licenses for certain pharmaceutical products and for insurance companies.

A significant portion of the revenue from these taxes is linked to funds intended for specific activities (67% in 2009), especially those related to highway funding (Highway Trust Fund) and airports and aviation (Airport and Airway Trust Fund), what brings the tax closer to the idea of a tax of intervention in the Brazilian economic domain.

In Brazil, the Federal Government charges IPI on industrialization operations; Cofins and PIS/Pasep on company revenue; and Cide on fuels. All of them also affect import operations.

The IPI is a non-cumulative tax, that is, the industrial purchaser of the taxed inputs deducts the tax on previous operations. Although it affects the industrialization operation, it is common to levy up to the wholesale trade stage. The rates are set by Executive Branch decree for each product, more specifically, for each code in the IPI Levy Table (TIPI), which, in turn, follows the Mercosur Common Nomenclature (NCM).



Como já mencionado, a maior parte das receitas do IPI é destinada a estados e municípios. Além do FPE e do FPM, 10% da sua arrecadação compõe um fundo para compensar os estados por suas exportações (FPEX), com repasse de parcela dele (25%) aos municípios.

A Cofins e o PIS/Pasep são contribuições sociais com bases de cálculos praticamente idênticas. Diferem *(i)* na destinação de suas receitas, pois a Cofins financia a Seguridade Social e o PIS/Pasep, o seguro desemprego e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e *(ii)* nas alíquotas aplicáveis, mais elevadas no caso da Cofins.

Ambos têm dois regimes gerais de apuração: *(i)* o não cumulativo, em que é admitido o aproveitamento de crédito das contribuições cobradas nas etapas anteriores, caso em que a alíquota-padrão da Cofins é 7,6% e a do PIS/Pasep, 1,65%; *(ii)* o cumulativo, em que não é permitido o aproveitamento de créditos, sendo a alíquota da Cofins de 3%, nesse caso, e a do PIS/Pasep, 0,65%.

Além desses regimes gerais, há uma série de regimes especiais de cobranças, destacando-se os aplicáveis a combustíveis, bebidas, automóveis, produtos farmacêuticos, dentre outros.

A Cide-Combustíveis, em tese, tem natureza extrafiscal. Atualmente, suas alíquotas encontram-se reduzidas a zero.

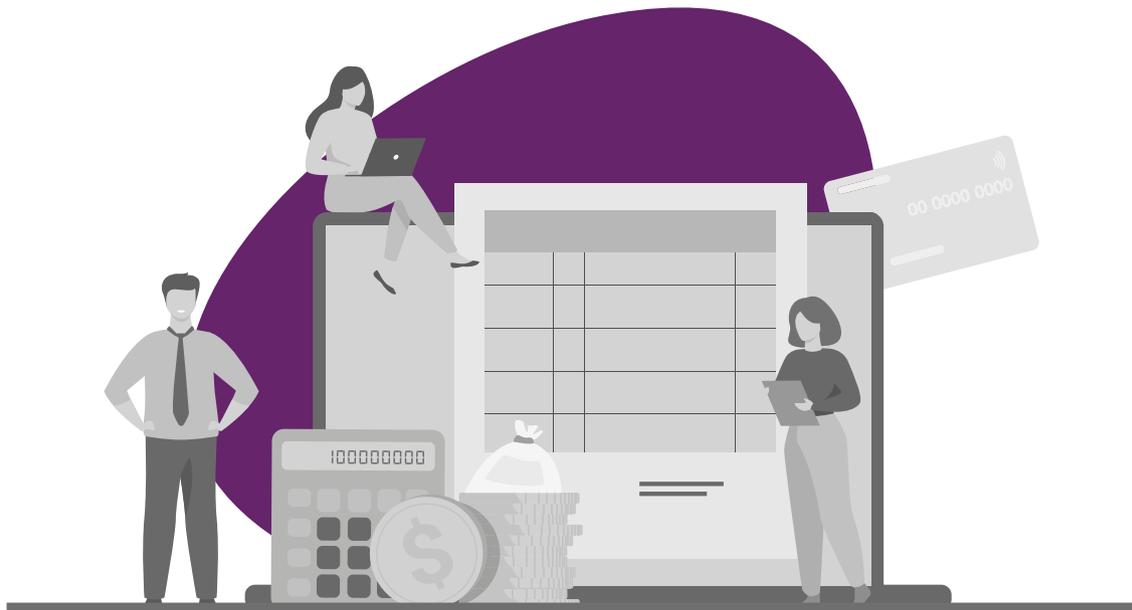
As already mentioned, most of the IPI revenues go to states and municipalities. In addition to the FPE and FPM, 10% of its collection comprises a fund to offset the states for their exports (FPEX), with a portion of which (25%) being transferred to the municipalities.

Cofins and PIS/Pasep are social taxes with practically identical calculation bases. They differ *(i)* in the destination of their income, as Cofins finances Social Security and PIS/Pasep, unemployment insurance and the National Bank for Economic and Social Development (BNDES); and *(ii)* at the applicable rates, higher in the case of Cofins.

Both have two general calculation regimes: *(i)* the non-cumulative one, in which the credit of taxes collected in the previous stages is allowed, in which case the standard rate of Cofins is 7.6% and that of PIS/Pasep, 1.65%; *(ii)* the cumulative, in which the use of credits is not allowed, with the Cofins rate being 3% in this case and the PIS/Pasep rate being 0.65%.

In addition to these general regimes, there are a number of special collection regimes, especially those applicable to fuels, beverages, automobiles, pharmaceuticals, among others.

The Cide-Combustíveis, in theory, has an extra-tax nature. Currently, its rates are reduced to zero.



Descreve-se aqui o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), embora fosse mais correto colocá-lo na categoria da tributação sobre operações financeiras. Além das operações mencionadas na própria nomenclatura do imposto, ele incide sobre o ouro, quando transacionado como ativo financeiro. O Poder Executivo pode fixar as alíquotas do imposto para cada tipo de operação.

O IOF também tem natureza eminentemente extrafiscal, e atualmente grande parte das operações encontra-se com alíquotas reduzidas a zero. Merece destaque, todavia, a pesada tributação ainda existente sobre as operações de câmbio destinadas ao turismo e à liquidação das faturas de cartão de crédito e débito em moeda estrangeira (6,38%) e sobre algumas modalidades de operações com seguros (7,38%). A tradicional cobrança do IOF sobre operações de crédito encontra-se suspensa (redução a zero) até outubro de 2022, medida adotada para mitigar os efeitos econômicos da pandemia.

The Tax on Credit, Exchange and Insurance Transactions, or on Securities (IOF), is described herein, although it would be more correct to place it in the class of taxation on financial transactions. In addition to the operations mentioned in the tax nomenclature itself, it is levied on gold when traded as a financial asset. The Executive Branch may set the tax rates for each type of operation.

The IOF also has an eminently extra-tax nature, and currently most transactions have zero-reduced rates. It is worth mentioning, however, the heavy taxation that still exists on foreign exchange transactions aimed at tourism and the settlement of credit and debit card bills in foreign currency (6.38%) and on some types of insurance transactions (7.38%). The traditional collection of IOFs on credit transactions is stopped (reduction to zero) by October 2022, a measure taken to mitigate the economic effects of the pandemic.

# 03.

## GOVERNOS ESTADUAIS STATE GOVERNMENTS





Como já mencionado anteriormente, a obtenção de informações tributárias dos governos subnacionais é sempre mais difícil. Assim, serão utilizadas informações obtidas em institutos privados além dos órgãos oficiais.

Essa busca fica ainda mais dificultada no caso dos EUA, pois, como também já adiantado, há um número maior de governos estaduais e locais, e todos eles dispõem de grande liberdade para instituir tributos, ao contrário do Brasil, onde apenas a União está autorizada a criar novos tributos (competência tributária residual).

As mentioned earlier, obtaining tax information from subnational governments is always more difficult. Thus, information obtained from private institutes in addition to official agencies will be used.

This search is even more difficult in the case of the U.S.A., because, as already mentioned, there are a higher number of state and local governments, and all of them have full freedom to institute taxes, unlike Brazil, where only the Federal Government is authorized to create new taxes (residual tax jurisdiction).



## TRIBUTAÇÃO DA RENDA

Os estados brasileiros não estão autorizados a cobrar imposto de renda, mas participam da arrecadação do IR federal, além de ficarem com o IR na fonte sobre os pagamentos que realizarem. Nos EUA, quase todos os estados recolhem imposto de renda dos cidadãos domiciliados e empresas estabelecidas em seus territórios.



## INCOME TAXATION

Brazilian states are not authorized to collect income tax, but they take part in the collection of the federal income tax, in addition to keeping the income tax at source on the payments they make. In the U.S.A., almost all states collect income tax from citizens domiciled and businesses established in their territories.



## IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS

Praticamente todos os estados cobram algum tributo sobre as corporações ou estabelecimentos localizados em sua jurisdição. As exceções à regra são os estados de Dakota do Sul e Wyoming, que não impõem nenhum tipo de tributação dessa natureza. Os estados de Nevada, Ohio, Texas e Washington, ao invés de imposto de renda, cobram tributo sobre as receitas brutas das corporações. Os demais 44 estados cobram CIT, a maioria por meio de alíquota *flat*, os demais utilizam alíquotas progressivas, como pode ser verificado no website da instituição denominada "Tax Foundation": <https://taxfoundation.org/publications/state-corporate-income-tax-rates-and-brackets/>.



## CORPORATE INCOME TAX

Most of the states levy some tax on corporations or establishments located in their jurisdiction. The exceptions to the rule are the states of South Dakota and Wyoming, which do not impose any such taxation. Nevada, Ohio, Texas and Washington, in lieu of income taxes, levy a tax on the gross income of corporations. The other 44 states levy CIT, most through a flat rate; the others use progressive rates, as can be seen on the website of the institution called "Tax Foundation": <https://taxfoundation.org/publications/state-corporate-income-tax-rates-and-brackets/>.



## TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os estados brasileiros não podem cobrar tributos sobre a folha de pagamentos de empresas do setor privado, cobrando somente contribuição previdenciária de seus próprios servidores públicos para financiar um regime de previdência próprio.

Em decorrência da Reforma Previdenciária (Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019), vários estados necessitarão realizar ajustes nas contribuições de seus servidores, pois é vedada a cobrança de alíquota inferior à cobrada dos servidores federais, exceto se demonstrado que seu regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.



## PAYROLL TAXATION

Brazilian states cannot levy payroll taxes on private companies. They levy social security taxes from their own public servants to fund their own social security system.

As a result of the Social Security Reform (Constitutional Amendment No. 103, of November 12, 2019), several states will need to adjust the taxes of their civil servants, as it is forbidden to levy a lower rate than that levied to federal servants, unless it is proven that their own social security does not have an actuarial deficit to be equated.





Até julho de 2022, vinte e uma unidades da federação já tinham ajustado as alíquotas da contribuição de acordo com essa nova regra: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. O estado de São Paulo optou por alíquotas progressivas variando entre 11% e 16%; Distrito Federal e Paraná optaram por alíquota flat idêntica à alíquota básica federal, de 14%.

Nos EUA, os estados podem cobrar dos empregadores tributos para financiar programas de desemprego (State Unemployment Tax - SUTA ou *State Unemployment Insurance* - SUI). A legislação federal permite, como visto, o rebate desses recolhimentos na contribuição federal da mesma natureza. Em geral, a contribuição é sujeita a limites, como pode ser verificado no website da instituição denominada "Tax Foundation" <https://taxfoundation.org/ranking-unemployment-insurance-taxes-2022/>.

By July 2022, twenty-one units of the federation had already adjusted the tax rates according to this new rule: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe and São Paulo. The state of São Paulo opted for progressive rates ranging from 11% to 16%; Distrito Federal and Paraná opted for a flat rate identical to the basic federal rate of 14%.

In the U.S.A., states can levy employers' taxes to fund unemployment programs (State Unemployment Tax - SUTA or State Unemployment Insurance - SUI). Federal legislation allows, as seen, the rebate of these payments in the federal tax of the same nature. In general, the tax is subject to limits, as can be seen on the website of the institution called "Tax Foundation" <https://taxfoundation.org/ranking-unemployment-insurance-taxes-2022/>.



## TRIBUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

No Brasil, essa base é explorada pelos estados por meio do ICMS, imposto não cumulativo, cobrado ao longo das etapas de produção e comercialização de mercadorias e na prestação de alguns poucos serviços (comunicação e transporte intermunicipal e interestadual, basicamente).

Ao contrário da experiência internacional relacionada ao IVA, que se utiliza do princípio do destino, o ICMS é partilhado entre os estados de origem e destino. Para tanto, às operações entre os estados são aplicadas as alíquotas interestaduais, fixadas por resolução do Senado Federal em 7%, quando a operação tiver como origem algum estado das Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, e como destino um estado das demais Regiões e o Espírito Santo, ou em 12%, nas demais operações interestaduais.

Essa sistemática tem como objetivo mitigar a desigualdade regional, permitindo uma distribuição de receitas mais favorável às unidades da federação menos desenvolvidas. Por outro lado, a cobrança do ICMS na origem é também um dos fatores que dá causa à “guerra fiscal”, pois possibilita a atração de investimentos pelo estado que opta por deixar de recolher sua parcela do ICMS na operação interestadual.

No caso de produtos importados, a alíquota interestadual é de 4%, modulação que teve como objetivo combater a “guerra fiscal” envolvendo desembaraço aduaneiro de mercadorias sem o pagamento do ICMS na importação.



## TAXATION ON GOODS AND SERVICES

In Brazil, this base is explored by the states through ICMS, a non-cumulative tax, levied, basically, during the stages of production and commercialization of goods and in the provision of a few services (communication and intercity and interstate transportation, basically).

Contrary to the international experience related to VAT, which uses the destination principle, ICMS is shared between the states of origin and destination. To this end, interstate rates are applied to transactions between states, set by a resolution of the Federal Senate at 7%, when the transaction originates in a state of the South and Southeast Regions, except Espírito Santo, and has as destination, any state of the other Regions or the state of Espírito Santo, or 12%, in other interstate operations.

This system aims to mitigate regional inequality, allowing a more favorable distribution of income to less developed federation units. On the other hand, the collection of ICMS at origin is also one of the factors that gives rise to the “tax war”, as it allows the attraction of investments by the state that chooses not to collect its share of ICMS in the interstate transaction.

In the case of imported products, the interstate rate is 4%, a modulation that aimed to fight the “tax war” involving customs clearance of goods without payment of ICMS on imports.

Nas operações ocorridas dentro de um mesmo estado são aplicadas as alíquotas internas, determinadas por leis estaduais. Fixa-se uma alíquota interna padrão, normalmente, de 17% ou 18%, sendo previstas alíquotas diferenciadas para alguns tipos de mercadorias e serviços. Produtos da cesta básica normalmente têm alíquotas mais baixas; combustíveis, telefonia, cigarros, bebidas sujeitam-se a alíquotas mais elevadas. Alguns estados cobram, ainda, um adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza.

É necessário ressaltar que as alíquotas do ICMS são cobradas “por dentro”, ou seja, o imposto compõe sua própria base de cálculo. Assim, a alíquota de 18% equivaleria a quase 22% se cobrada “por fora” ( $18/82 = 0,2195\%$ ).

O ICMS é o principal imposto em termos arrecadatórios do país, respondendo por 84% da arrecadação tributária dos estados. Ela é fortemente concentrada nos setores de petróleo, combustíveis e lubrificantes (26,2%); energia elétrica (16,7%); e serviços de comunicação (8,6%). Detalhe: a tributação desses setores segue o princípio do destino, ficando a arrecadação com a unidade da federação em que ocorra o consumo.

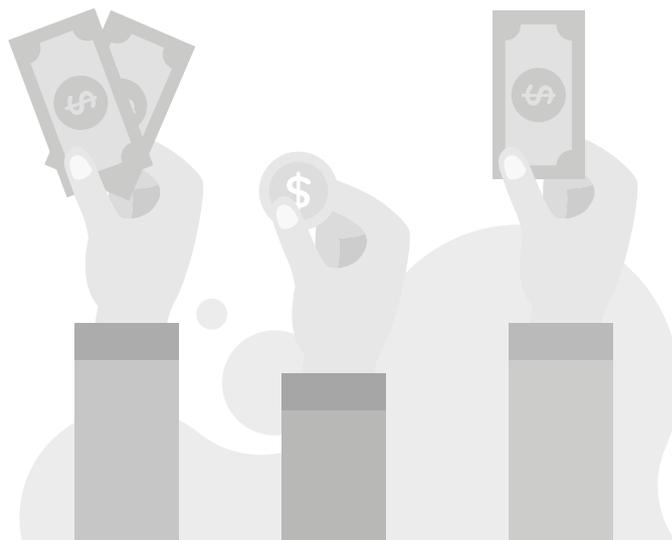
Nos EUA, os estados cobram Sales Taxes, impostos incidentes somente na venda a varejo. Em termos gerais, não há cobrança do imposto nas etapas de produção da mercadoria, nem tampouco na comercialização por atacado.

In operations that occur within the same state, internal rates are applied, determined by state laws. A standard internal rate is set, normally 17% or 18%, but different rates are provided for some types of goods and services. Basic basket products usually have lower rates; fuel, communication, cigarettes, drinks are subject to higher rates. Some states also levy an additional ICMS rate destined to the Poverty Combat Fund.

It should be noted that ICMS rates are levied “inside”, that is, the tax forms its own calculation basis. Thus, the rate of 18% would be equivalent to almost 22% if levied “outside” ( $18/82 = 0.2195\%$ ).

ICMS is the main tax in terms of revenue in the country. It accounts for 84% of state tax revenue. It is heavily concentrated in the oil, fuel and lubricants fields (26.2%); electricity (16.7%); and communication services (8.6%). Note: the taxation on these fields follows the destination principle, with the collection being with the federation unit in which the consumption occurs.

In the U.S.A., states levy Sales Taxes, levied on retail sales only. In general terms, there is no levy of taxes in the stages of production of the goods, nor in the wholesale commercialization.



Com o advento das vendas on line, porém, os estados norte-americanos vêm cobrando o Use Tax, aplicado aos casos em que a venda ocorra pela internet sem o pagamento do Sales Tax. O Use Tax também é cobrado nos casos de venda entre pessoas jurídicas, operação normalmente não sujeita ao Sales Tax, quando a empresa adquirente venha a consumir a mercadoria ao invés de revendê-la.

As alíquotas gerais dos impostos são as seguintes podem ser encontradas no website da "Tax Foundation, no endereço eletrônico: <https://taxfoundation.org/publications/state-and-local-sales-tax-rates/>.

Alguns estados cobram um adicional a título de Sales Tax local, juntamente com o imposto estadual, a saber: Califórnia (1%), Utah (1.25%) e Virginia (1%).

Os estados norte-americanos também cobram Excises Taxes sobre alguns produtos e serviços, tal como ocorre no nível federal. Destacam-se, em termos arrecadatários, as cobranças sobre cigarros, bebidas alcoólicas e combustíveis. Escaparia ao escopo deste estudo o detalhamento das incidências em cada estado. No entanto, duas bases tributáveis, que passaram a ser exploradas recentemente, merecem um breve comentário: os impostos sobre (i) o açúcar e produtos alimentícios ultraprocessados; (ii) a maconha.

A tributação de alimentos açucarados é estabelecida por uma questão de saúde pública. Na realidade, como a venda de produtos alimentícios normalmente é isenta do pagamento de Sales Tax, ou tributada a uma alíquota menor, os Excise Taxes on Soda, Candy, and Other Groceries acabam por anular esse benefício fiscal, e assim tentar dissuadir o consumo desses produtos. Registre-se que esses "tributos sobre calorias" trazem maior complexidade ao sistema, acarretando acirradas discussões sobre o que é (ou deve ser) efetivamente tributado.

With the advent of online sales, however, U.S.A. states have been levying the Use Tax, applied to cases in which the sale takes place over the internet without payment of the Sales Tax. The Use Tax is also levied in cases of sales between legal entities, an operation normally not subject to the Sales Tax, when the acquiring company consumes the goods instead of reselling them.

The general tax rates are as follows and can be found on the website of the "Tax Foundation, at the electronic address: <https://taxfoundation.org/publications/state-and-local-sales-tax-rates/>.

Some states levy an additional local Sales Tax along with the state tax, namely: California (1%), Utah (1.25%) and Virginia (1%).

U.S.A. states also levy Excises Taxes on some products and services, as they do at the federal level. In terms of collections, the charges on cigarettes, alcoholic beverages and fuels stand out. It would be outside the scope of this study to detail the levy in each state. However, two tax bases, which have recently been explored, deserve a brief comment: taxes on (i) sugar and ultra-processed food products; (ii) marijuana.

Taxation of sugary foods is established as a matter of public health. In fact, as the sale of food products is normally exempt from the payment of Sales Tax, or taxed at a lower rate, the Excise Taxes on Soda, Candy, and Other Groceries end up canceling this tax benefit, and thus trying to dissuade the consumption of these products. It should be noted that these "taxes on calories" bring higher complexity to the system, leading to fierce discussions about what is (or should be) effectively taxed.

A tributação da maconha insere-se num contexto de alteração da política de combate às drogas, haja vista que, diversamente do Brasil, nos EUA as regras de direito penal são de competência precipuamente estadual. Nos últimos anos, vários estados norte-americanos liberaram e tributaram a produção, venda e consumo da maconha, a saber: Alaska, Califórnia, Colorado, Illinois, Maine, Massachusetts, Michigan, Nevada, Oregon, Vermont e Washington. Em geral são cobradas alíquotas ad valorem sobre o preço de venda, que podem chegar a 37% (Washington). Em Illinois, a alíquota aplicável depende da potência da droga (nível de THC); no Alaska, o tributo é cobrado por alíquota ad rem (peso da droga vendida ou unidade de muda comercializada).

Não foi possível obter informações sobre a arrecadação efetiva dos referidos tributos.

Marijuana taxation is part of a context of change in the policy to fight drugs, given that, unlike in Brazil, in the U.S.A., criminal law rules are primarily a state competence. In recent years, many U.S.A. states have allowed and taxed the production, sale and consumption of marijuana, namely: Alaska, California, Colorado, Illinois, Maine, Massachusetts, Michigan, Nevada, Oregon, Vermont and Washington. *Ad valorem* rates are generally levied on the sale price, which can reach up to 37% (Washington). In Illinois, the rate depends on the power of the drug (THC level). In Alaska, the tax is levied at an ad rem rate (weight of drug sold or unit of seedling sold).

Information on the effective collection of these taxes could not be obtained.



## TAXAS E OUTROS TRIBUTOS

No Brasil, as taxas estaduais têm expressividade arrecadatória, representando, juntamente com outros tributos residuais, 9% da receita tributária dessa esfera de governo, superando, portanto, o ITCMD como fonte de recursos. Destacam-se as taxas de licenciamento de veículos, taxas judiciárias, taxas de fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária, entre outras.

Esse é o panorama dos principais tributos cobrados pelos governos estaduais no Brasil e nos EUA. O capítulo seguinte trata dos governos locais.



## FEES AND OTHER TAXES

In Brazil, state fees are expressive in terms of revenue, representing, together with other residual taxes, 9% of the tax revenue of this level of government, thus surpassing the ITCMD as a source of funds. Mainly are vehicle licensing fees, court fees, environmental, sanitary and agricultural inspection fees, among others.

This is the overview of the main taxes levied by state governments in Brazil and the U.S.A. The next chapter deals with local governments.

04.

GOVERNOS LOCAIS  
LOCAL GOVERNMENTS



O estudo da tributação dos governos locais ganha um grau extra de dificuldade, seja pelo grande número de jurisdições fiscais, seja pela escassez de informações disponíveis. Assim, o presente capítulo tentará oferecer um panorama da tributação e, quando possível, detalhes mais específicos dos principais municípios ou condados.

Deve-se levar em conta que os municípios no Brasil são reconhecidos pela Constituição Federal como entes federativos, em pé de igualdade com a União e os estados, dotados, portanto, de competência tributária plena para a instituição dos tributos a eles designados pelo texto constitucional.

Não é o que acontece nos EUA. Primeiro, os governos locais não são reconhecidos como entes federativos. A União federativa norte-americana é formada pelos seus estados. Aliás, são os representantes das treze colônias originais que assinam o texto original da Constituição de 1787, sujeitando sua vigência à aprovação de pelo menos nove dessas antigas colônias, futuros estados.

Segundo, as jurisdições tributárias locais nos EUA são completamente estranhas ao nosso conceito de municipalidade, no nosso caso, ligado à existência de uma câmara de vereadores capaz de instituir o tributo. Lá, além da já mencionada profusão de conceitos de governos locais (*city, town, county etc.*), como se verá à frente, há tributos que são cobrados no território definido pela região metropolitana, pela paróquia (*parish*) ou até mesmo pelo departamento educacional em que estiver estabelecido ou domiciliado o contribuinte.

Terceiro, como também já adiantado, há situações em que o tributo local é estabelecido ou limitado pela lei estadual, situação que, no Brasil, deslocaria sua competência para a esfera estadual.

Independentemente dessas peculiaridades, neste estudo os impostos norte-americanos de natureza local serão tratados como tal e cotejados com os tributos brasileiros de competência municipal.

The study of local government taxation gains an extra level of difficulty, either because of the large number of tax jurisdictions or the scarcity of available information. Thus, this chapter will attempt to provide an overview of taxation and, whenever possible, more specific details of the main municipalities or counties.

It should be taken into account that the municipalities in Brazil are recognized by the Federal Constitution as federative entities, on an equal footing with the Federal Government and the states, endowed, therefore, with full tax jurisdiction for the institution of the taxes assigned to them by the constitutional text.

That's not what happens in the U.S.A. First, local governments are not recognized as federal entities. The U.S.A. federal government is made up of its states. In fact, it is the representatives of the thirteen original colonies who sign the original text of the Constitution of 1787, subjecting its validity to the approval of at least nine of these former colonies, future states. Second, local tax jurisdictions in the U.S.A. are completely foreign to our concept of municipality, in our case, linked to the existence of a city council capable of instituting the tax. There, in addition to the aforementioned profusion of local government concepts (*city, town, county, etc.*), as will be seen later, there are taxes that are levied in the territory defined by the metropolitan region, the parish or even by the educational institution department in which the taxpayer is established or domiciled. Third, as already mentioned, there are situations in which the local tax is established or limited by state law, a situation that, in Brazil, would shift its competence to the state level.

Regardless of these peculiarities, in this study, U.S.A. taxes of a local nature will be dealt as such and compared with Brazilian taxes of municipal jurisdiction.



Vale registrar, ainda, que as receitas tributárias próprias não são a principal fonte de recursos para as prefeituras brasileiras. Na realidade, em 2018, elas representaram apenas 19% da receita orçamentária do conjunto de municípios, e a principal fonte de financiamento destes foram as transferências recebidas da União e dos estados, responsáveis por 66% dessa receita total.

Nessas transferências estão incluídas não somente o FPM, as cotas-partes do ICMS e do IPVA, as parcelas do FPEX e da Cide-Combustíveis, o valor do imposto de renda na fonte sobre os pagamentos efetuados e outras verbas constitucionalmente destinadas aos municípios, mas também os repasses mínimos obrigatórios para aplicação em saúde e educação, especialmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como as transferências voluntárias por meio de convênios entre as prefeituras e os governos federal e estaduais. Essa dependência é mais acentuada nos municípios de menor porte.

Para o conjunto de municípios com até cinco mil habitantes a receita de transferências responde por mais de 90% dos orçamentos totais.

Essa realidade parece aplicar-se também aos governos locais norte-americanos, como se verá mais à frente.

Feitas essas observações, segue a comparação dos tributos cobrados localmente aqui e nos EUA.

It is also worth noting that own tax revenues are not the main source of funds for Brazilian municipalities. In fact, in 2018, they represented only 19% of the budget revenue of the set of municipalities, and the main source of funding for these were transfers received from the Federal Government and the states, responsible for 66% of this total revenue.

These transfers include not only the FPM, the ICMS and IPVA shares, the FPEX and Cide-Combustíveis installments, the amount of withholding income tax on payments made and other amounts constitutionally allocated to the municipalities, but also the mandatory minimum transfers for application in health and education, especially through the Unified Health System (SUS) and the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (Fundeb), as well as voluntary transfers through agreements between city halls and federal and state governments. This dependence is more highlighted in smaller municipalities. For the set of municipalities with up to 5 thousand inhabitants, transfer revenue accounts for more than 90% of total budgets.

This reality seems to apply to U.S.A. local governments as well, as will be dealt with later.

Having made these observations, the following is a comparison of the taxes collected locally in Brazil and in the U.S.A



## TRIBUTAÇÃO DE RENDA

No Brasil, os municípios não estão autorizados a cobrar imposto de renda, mas a eles pertence o imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos que efetuarem. Em outras palavras, o IR retido não é repassado aos cofres federais, mas os contribuintes continuam obrigados a prestar contas à Receita Federal. Além disso, recebem parte da arrecadação do IR federal por meio do FPM (24,5%), que, juntamente com o repasse da quota-parte do ICMS (25%), são as principais fontes de receitas de grande parte dos pequenos e médios municípios brasileiros.

Nos EUA, 4.964 jurisdições locais, espalhadas por 17 estados, exigem algum tipo de imposto sobre a renda, por meio de várias modalidades de cobrança. Há governos locais que tributam a renda total; outros cobram somente sobre salários e outras remunerações da atividade laboral ou empresarial (*earned income*); há jurisdições que tributam somente juros e dividendos.

Alguns governos locais optam pela imposição de adicional do PIT (*Personal Income Tax*) federal ou estadual. Há até mesmo a cobrança de valores fixos, semelhantes a licenças para o desempenho da profissão ou atividade. Existem tributos locais sobre folha de pagamentos, exigidos do empregador em nome do empregado.

Como se vê, algumas dessas formas de cobrança escapam da definição estrita de tributação sobre a renda, mas ainda assim são tratadas como se fosse uma espécie de IR.



## INCOME TAXATION

In Brazil, municipalities are not authorized to levy income tax, but the withholding income tax on the payments they make belongs to them. In other words, the Income Tax withheld is not transferred to the federal government, but taxpayers are still obliged to report to the Federal Revenue Service. In addition, they receive part of the federal income tax collection through the FPM (24.5%), which, together with the transfer of the ICMS share (25%), are the main sources of income for most small and medium Brazilian municipalities.

In the U.S.A., 4,964 local jurisdictions, spread out across 17 states, require some type of income tax, through different methods of collection. There are local governments that tax total income; others levy only on wages and other remuneration from work or business activity (*earned income*); there are jurisdictions that only tax interest and dividends. Some local governments choose to impose additional federal or state PIT (*Personal Income Tax*). There are even charges of fixed amounts, similar to licenses for the performance of the profession or activity. There are local payroll taxes required from the employer on behalf of the employee.

As it can be seen, some of these methods of collection escape the strict definition of taxation on income, but are still treated as if they were a kind of Income Tax.



## TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os municípios brasileiros não podem cobrar tributos sobre a folha de pagamentos, exceção feita à contribuição previdenciária de seus servidores públicos, caso mantenham regime de previdência próprio. Em abril de 2020, havia 2.145 prefeituras com regimes próprios de previdência, sendo 17 deles em extinção. Os demais municípios utilizam-se do RGPS, sendo, portanto, descontada contribuição de seus servidores e os recursos repassados à União.

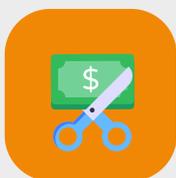
Nos EUA, as informações sobre o assunto foram expostas na seção anterior. No Brasil, algumas das cobranças realizadas a título de imposto de renda local seriam classificadas como tributos sobre a folha de pagamentos.



## PAYROLL TAXATION

Brazilian municipalities cannot levy payroll taxes, with the exception of the social security tax of their public servants, if they maintain their own pension scheme. In April 2020, there were 2,145 municipalities with their own pension schemes, 17 of which are extinct. The other municipalities use the RGPS, therefore, the tax of their servers is deducted and the funds are transferred to the Federal Government.

In the U.S.A., information on the subject was exposed in the previous section. In Brazil, some of the charges made as a local income tax would be classified as payroll taxes.



## TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

No Brasil, essa base de tributação é explorada pelos municípios (e também pelo Distrito Federal) por meio do ISS, tributo cumulativo, exceto em alguns casos da construção civil.



## TAXATION ON GOODS AND SERVICES

In Brazil, this tax base is explored by municipalities (and also by the Federal District) through the ISS, a cumulative tax, except in some cases in civil construction.

A alíquota mínima do ISS é de 2%, a máxima, de 5%, aplicadas sobre o preço do serviço prestado. Todavia, o imposto tem sido instrumento de “guerra fiscal”.

Há municípios que não seguem a regra da alíquota mínima, atraindo empresas prestadoras de serviços para sua jurisdição. Isso é particularmente comum nas cidades ao redor das grandes metrópoles brasileiras, ressaltando-se que, como regra geral, a cobrança é realizada de acordo com o local do estabelecimento prestador do serviço, o que aproxima o imposto ao princípio da origem.

Mas há várias exceções, e, cada vez mais, tem ocorrido uma pressão no sentido da descentralização das receitas do ISS e transferência do fato gerador e do produto da arrecadação para o local da prestação efetiva do serviço ou do domicílio do tomador do serviço.

Prova dessa tendência é a aprovação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que deslocou a incidência do ISS para o local do domicílio do tomador dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, pelos planos de saúde e no arrendamento mercantil. Vislumbrando grande dificuldade de implementação dessas mudanças, no entanto, o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar suspendendo a aplicação da referida Lei Complementar na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 5.835.

De toda forma, o ISS tornou-se o tributo municipal de maior volume arrecadatório, responsável por 41% da receita tributária das prefeituras em 2018. Entretanto, essa arrecadação é fortemente concentrada nos municípios de médio e grande porte. Os pequenos municípios não têm estrutura administrativa nem potencial arrecadatório suficientes para tributar eficazmente essa base tributável.

The minimum ISS rate is 2%, the maximum 5%, applied to the price of the service provided. However, the tax has been an instrument of “tax war”. There are municipalities that do not follow the minimum rate rule, attracting service providers to their jurisdiction. This is particularly common in cities around large Brazilian metropolises, noting that, as a general rule, the collection is carried out according to the location of the establishment that provides the service, which brings the tax closer to the principle of origin.

However, there are many exceptions, and, increasingly, there has been pressure towards the decentralization of ISS revenues and transfer of the generating event and the proceeds from the collection to the place of effective provision of the service or the domicile of the service taker.

Proof of this trend is the approval of Complementary Law No. 157, of December 29, 2016, which shifted the levy of ISS to the place of domicile of the borrower of services provided by credit and debit card administrators, health plans and in leasing. Seeing great difficulty in implementing these changes, however, Minister Alexandre de Moraes granted a precautionary measure suspending the application of the aforementioned Complementary Law in the Declaratory Action of Unconstitutionality (ADI) 5.835.

In any case, the ISS became the municipal tax with the highest collection volume, accounting for 41% of the tax revenue of municipalities in 2018. However, this collection is heavily concentrated in medium and large municipalities. Small municipalities do not have sufficient administrative structure or revenue potential to effectively levy this tax base.



De fato, em 2015, São Paulo e Rio de Janeiro arrecadaram quase 34% do total do ISS nacional; os 14 municípios com população entre um e cinco milhões de habitantes, 16%; os 24 municípios com população entre 500 mil e um milhão de habitantes, 9%; os 106 municípios com população entre 200 e 500 mil habitantes, 17%. O quarto restante das receitas totais do ISS é coletado pelos mais de 5.000 municípios com população abaixo de 200 mil habitantes.

Além da “guerra fiscal” e da sua cobrança no nível municipal, talvez até incompatível para a tributação de alguns serviços mais complexos ou de caráter nacional ou até internacional, a cobrança do ISS é dificultada pela sua estrutura legal, por assim dizer, arcaica, advinda da década de 1960, quando os serviços tinham, de fato, natureza local e constituíam base tributária de menor importância. Essa herança normativa legou ao ISS a incidência apenas sobre os serviços especificamente listados, o que traz discussões jurídicas intermináveis sobre enquadramento ou não do serviço no Anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Ademais, há uma disputa com o ICMS em relação às mercadorias vendidas juntamente com a prestação de serviços, dualidade, aliás, cada vez mais difícil de ser determinada.

Nos EUA, a base consumo é explorada por localidades de 39 estados por meio dos Sales Taxes, similares aos tributos estaduais norte-americanos de mesma natureza, ou seja, um imposto cobrado apenas na etapa de venda ao consumidor final.

In fact, in 2015, São Paulo and Rio de Janeiro collected almost 34% of the total national ISS; the 14 municipalities with a population between one and five million inhabitants, 16%; the 24 municipalities with a population between 500,000 and one million inhabitants, 9%; the 106 municipalities with a population between 200 and 500 thousand inhabitants, 17%. The remaining quarter of the total ISS revenue is collected by the more than 5,000 municipalities with a population of less than 200,000.

In addition to the “tax war” and its collection at the municipal level, perhaps even incompatible for the taxation of some more complex services of a national or even international nature, the collection of ISS is hampered by its legal structure, so to speak, archaic, from the 1960s, when services were, in fact, local in nature and constituted a less important tax base. This normative legacy bequeathed to the ISS the levy only on the services specifically listed, which brings endless legal discussions on whether or not to qualify the service in the Attachment of Complementary Law No. 116, of July 31, 2003. Furthermore, there is a dispute with ICMS in relation to the goods sold together with the provision of services, duality, moreover, increasingly difficult to be determined.

In the U.S.A., the consumption base is explored by locations in 39 states through Sales Taxes, similar to North American state taxes of the same nature, that is, a tax levied only at the stage of sale to the end consumer.



## TAXAS E OUTROS TRIBUTOS

No Brasil, as taxas são importante fonte de recursos para os municípios, representando, juntamente com outros tributos residuais, quase 15% da receita tributária dessa esfera de governo, o dobro dos recolhimentos com o ITBI.

Isso não chega a ser uma surpresa, pois as prefeituras são os governos que mais prestam serviços diretamente aos cidadãos e empresas. Destacam-se as taxas de limpeza urbana (às vezes cobrada juntamente com IPTU), de alvarás de abertura e funcionamento de empreendimentos, de fiscalização sanitária, entre outras. Merece destaque a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (Cosip), cobrada juntamente com a conta de energia, tributo especialmente inserido no texto constitucional para superar os problemas jurídicos que ocorriam na cobrança de taxas para financiar o serviço, considerado pelos tribunais como indivisível.

Com essas informações, conclui-se a comparação dos sistemas tributários brasileiros e norte-americano, oferecendo um panorama da cobrança de tributos em ambos os países. No próximo capítulo seguem as conclusões deste trabalho e considerações finais.



## FEES AND OTHER TAXES

In Brazil, fees are an important source of funds for municipalities, representing, together with other residual taxes, almost 15% of the tax revenue of this level of government, double the collections with ITBI.

This is not surprising, as city halls are the governments that most provide services directly to citizens and businesses, such as urban cleaning fees (sometimes levied together with IPTU), opening and operating permits for enterprises, sanitary inspection, among others. It is worth mentioning the Tax to the Cost of Public Lighting (Cosip), levied along with the energy bill, a tax specially inserted in the constitutional text to overcome the legal problems that occurred in the collection of fees to fund the service, considered by the courts as indivisible.

With this information, the comparison of the Brazilian and North American tax systems is concluded, providing an overview of tax collection in both countries. The next chapter follows the conclusions of this work and final remarks.

05.

CONSIDERAÇÕES FINAIS  
FINAL REMARKS



Este estudo buscou, ainda que de forma simplificada, comparar os sistemas tributários brasileiro e norte-americano. Como visto, há mais dissimilaridades do que convergências entre eles, o que seria esperado, pois se trata de nações que se encontram em diferentes níveis de desenvolvimento econômico-social. Aliás, o sistema tributário de ambos os países é bastante peculiar, discrepando significativamente até mesmo na comparação com países que lhes seriam mais próximos.

A carga tributária do EUA, de 24,3% do PIB em 2018, já computados todos os níveis de governo, por exemplo, é uma das mais baixas dos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A média nos países da OCDE foi de 33,7%. Dentre as nações integrantes da referida Organização, apenas Irlanda, Chile e México recolheram menos tributos em relação ao produto interno do que os EUA, mas não são países comparáveis à nação norte-americana.

A disparidade não se limita ao nível quantitativo da arrecadação. O sistema norte-americano destoa também na composição das receitas. Em 2018, o imposto de renda foi responsável por recolher 45% das receitas tributárias, seguido das contribuições para seguridade social, como visto, basicamente tributos sobre os salários, que responderam por outros 25% da arrecadação nacional. A seguir, os tributos sobre o patrimônio contribuíram com 12% da carga tributária, o dobro da média da OCDE. Mas em compensação a tributação sobre bens e serviços respondeu por apenas 18% da arrecadação, enquanto a média da OCDE é de 32%, lembrando que os EUA optam por cobrar *Excise* e *Sales Taxes*, e não pelo IVA, tributo geralmente preferido pelas nações mais desenvolvidas.

This study sought, albeit in a simplified way, to compare the Brazilian and American tax systems. As seen, there are more dissimilarities than convergences between them, which would be expected, since we're talking about nations that are at different levels of economic and social development. In fact, the tax system of both countries is quite peculiar, differing significantly even in comparison with countries that would be closer to them.

The U.S.A. tax burden, of 24.3% of GDP in 2018, already calculated at all levels of government, for example, is one of the lowest of the countries that make up the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). The average across OECD countries was 33.7%. Among the member nations of the referred Organization, only Ireland, Chile and Mexico collected fewer taxes in relation to the domestic product than the U.S.A., but they are not countries comparable to the North American nation.

The discrepancy is not limited to the quantitative level of collection. The North American system also differs in the composition of revenues. In 2018, income tax was responsible for collecting 45% of tax revenues, followed by social security taxes, as seen, basically taxes on wages, which accounted for another 25% of national revenue. Next, wealth taxes contributed 12% of the tax burden, double the OECD average. But on the other hand, taxation on goods and services accounted for only 18% of revenue, while the OECD average is 32%, noting that the U.S.A. chooses to levy *Excise* and *Sales Taxes*, rather than VAT, a tax usually preferred by developed nations.



Como se vê, o sistema tributário norte-americano é brutalmente concentrado na chamada tributação direta, ou seja, aquela advinda dos impostos sobre a renda e o patrimônio. Se computados os tributos sobre a folha de salários, os tributos diretos representam 72% da arrecadação norte-americana, tomando o sistema muito transparente, pois esse tipo de tributação é percebido com mais facilidade pelos contribuintes, em descompasso com os demais países da OCDE.

O Brasil tampouco encontra paradigma na experiência internacional. Em 2018, a carga tributária foi de 33,2% do PIB, pouco abaixo da média dos países da OCDE, mas bastante expressiva para países no mesmo nível de desenvolvimento.

Os tributos sobre a renda compuseram 22% da arrecadação tributária total; as contribuições sobre folha de pagamentos responderam por pouco mais que 27% das receitas; e os impostos sobre o patrimônio, por menos de 5%. Assim, o mix da tributação direta no Brasil atinge pouco menos que 54% da receita tributária. Mas o que distingue o sistema tributário brasileiro é a confusa e extensiva exploração da base consumo. Os vários tributos sobre bens e serviços são responsáveis por 45% do total arrecadado, o que rende ao sistema tributário nacional fundadas críticas quanto à complexidade, equidade e transparência com que são obtidas as receitas tributárias.

As noted, the U.S.A. tax system is brutally concentrated on the so-called direct taxation, that is, that arising from taxes on income and wealth. If payroll taxes are calculated, direct taxes represent 72% of North American revenue, making the system very transparent, as this type of taxation is more easily perceived by taxpayers, at odds with other OECD countries.

Brazil does not find a paradigm in the international experience either. In 2018, the tax burden was 33.2% of GDP, slightly below the average for OECD countries, but quite significant for countries at the same level of development.

Income taxes made up 22% of total tax revenue; payroll taxes accounted for just over 27% of revenues; and wealth taxes by less than 5%. Thus, the mix of direct taxation in Brazil amounts to just fewer than 54% of tax revenue. But what distinguishes the Brazilian tax system is the confusing and extensive exploration of the consumption base. The different taxes on goods and services are responsible for 45% of the total collected, which gives the national tax system well-founded criticisms regarding the complexity, equity and transparency with which tax revenues are obtained.

De fato, ao contrário da experiência internacional, calcada na cobrança de um IVA de caráter nacional, no Brasil são cobrados vários tributos indiretos, dois dos mais importantes deles por governos estaduais e municipais, o que agrega conflitos federativos ao sistema. Ademais, esses tributos são pouco perceptíveis, já que se encontram embutidos nos preços dos bens e serviços, onerando silenciosamente as camadas mais pobres da população, que consomem uma fração maior de sua renda.

Como visto no início deste guia, o sistema tributário brasileiro, após as transferências aos cidadãos, melhora um pouco a distribuição de renda antes e depois da atuação do Estado, mas há claro espaço para aumento da justiça fiscal no País.

Como conclusão, fica claro que os sistemas tributários de ambos os países possuem marcadas diferenças entre si, assemelhando-se, todavia, no grau de complexidade da tributação imposta. Compostos por uma profusão de tributos cobrados pelas três esferas de governo, muitos deles replicados entre si ou sobrepostos sobre a mesma base tributável, seguramente os sistemas tributários de Brasil e Estados Unidos são reflexos não intencionais do arranjo federativo que, historicamente, foi capaz de manter unidas suas populações, grandes, heterogêneas e espalhadas por extenso território. Países, cada qual à sua maneira, ricos e desiguais na distribuição pessoal e regional dessa riqueza, são demonstrações cabais de que não há fórmulas mágicas para financiar os gastos públicos em nações com essas características.

In fact, contrary to the international experience, based on the collection of a VAT of a national nature, in Brazil many indirect taxes are levied, two of the most important of them by state and municipal governments, which adds federative conflicts to the system. Furthermore, these taxes are barely perceptible, as they are embedded in the prices of goods and services, silently burdening the poorest sections of the population, which consume a larger part of their income.

As seen at the beginning of this guide, the Brazilian tax system, after transfers to citizens, slightly improves the distribution of income before and after the State acts, but there is clear room for increasing tax justice in the country.

As a conclusion, it is clear that the tax systems of both countries have marked differences between them, being similar, however, in the level of complexity of the taxation imposed. Comprising a profusion of taxes levied by the three levels of government, many of them replicated among themselves or superimposed on the same tax base, the tax systems of Brazil and the United States are certainly unintentional reflections of the federative arrangement that, historically, was able to keep their populations united, large, and heterogeneous and spread over an extensive territory. Countries, each one in its own way, rich and unequal in the personal and regional distribution of this wealth, are complete demonstrations that there are no magic formulas to fund public spending in nations with these characteristics.



**06.**

SOBRE O NOSSO PARCEIRO  
ABOUT OUR PARTNER

Criado por experientes profissionais, com conceito estabelecido no mercado, Leitte, Gonçalves & Oliveira Júnior Sociedade de Advogados apresenta um grande acúmulo de conhecimento do cenário jurídico-econômico nacional e internacional. Seu modelo é o de um escritório de advocacia de negócios, cujo foco prioritário está em oferecer aos clientes apoio integral na área jurídica, orientando-os em todos os aspectos legais decorrentes de cada operação.

O Leitte, Gonçalves & Oliveira Júnior tem participado de expressivo número de grandes operações ocorridas no Brasil e no exterior, atuando ativamente em projetos internacionais, com alcance através de grandes parceiros mantidos nos mais diversos países.

A sua capacitação, no entanto, estende-se aos mais diferentes campos do direito cível, comercial, tributário, societário e internacional, contemplando todos os desdobramentos legais resultantes das mais diversas operações destes segmentos. Participa das operações auxiliando os clientes a identificar soluções criativas para as questões fundamentais de seus negócios.

Contando com uma equipe especializada de quinze profissionais, distribuídas em suas três unidades, sendo Itaúna, Belo Horizonte e Miami, o Leitte, Gonçalves & Oliveira Júnior exibe uma grande aptidão, embasando e suplementando as estratégias dos clientes, dando-lhes o formato jurídico mais adequado e contribuindo para diferenciá-las nas operações das quais participam.

**Para mais informações, contate:**

Founded by experienced professionals with a fine reputation in the market. Leitte, Gonçalves & Oliveira Júnior is highly knowledgeable in relation to the local and international legal and economic scenarios. As a business law firm, its priority is to offer clients full support for all legal issues, advising them on all legal aspects arising from each operation.

Leitte, Gonçalves & Oliveira Júnior has participated in a significant number of major operations in Brazil and abroad and is actively involved in international projects, with the help of major partners in several countries.

Our firm's capabilities extend to a wide range of civil, commercial, tax, corporate and international law and cover all legal fields arising from all sorts of operations in these segments. The firm takes part in operations by helping clients identify creative solutions to key issues of their business.

With its specialized team of fifteen professionals who work from either one of its three units in Itaúna, Belo Horizonte and Miami, Leitte, Gonçalves & Oliveira Júnior shows a high level of aptitude, sustaining and supplementing clients' strategies and finding the most appropriate legal format for their operations to be outstandingly successful.

**For more information, please contact:**



**Leitte, Gonçalves  
& Oliveira Jr.**

Sociedade de Advogados



**[www.lgoadv.com.br](http://www.lgoadv.com.br)**

**BELO HORIZONTE, MG**

Rua Paraíba, 550 - 8º andar

Funcionários - Belo Horizonte/MG - Brasil

CEP: 30.130-141

+55 (31) 3308-9416

bh@lgoadv.com.br

**ITAÚNA, MG**

Av. Getúlio Vargas, 539 - 1º Andar

Centro - Itaúna/MG - Brasil

CEP: 35680-037

+55 (37) 3242-1985

itauna@lgoadv.com.br

**MIAMI**

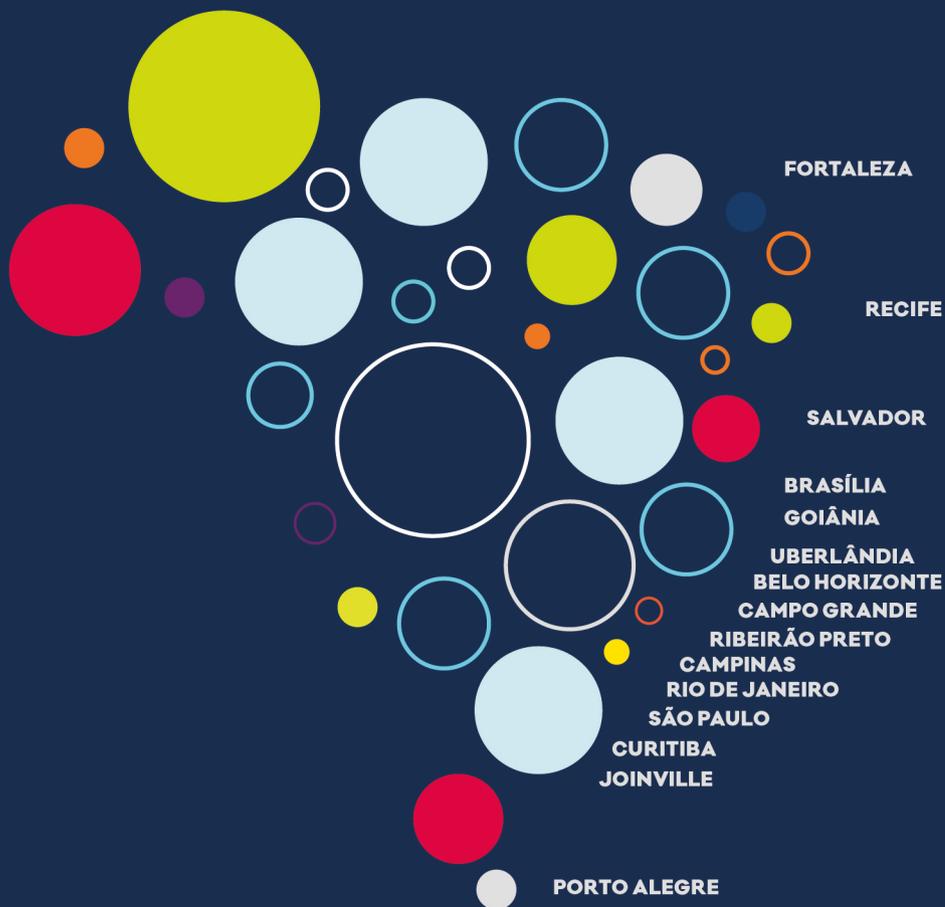
(Brickell Bayview) 80

S.W. 8th Street - Suite 2000

Miami, Florida 33130

+1 305 423-7020

miami@lgoadv.com



VISITE O SITE DO HOW TO  
VISIT THE HOW TO WEBSITE:

[www.amcham.com.br/howto](http://www.amcham.com.br/howto)

**AMCHAM**